CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 14/10/25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Chefe Adjunto Legal
1ª SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 971 /2025.

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), QUE DISPONIBILIZE UM ÔNIBUS NOVO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE PONTA DE PEDRAS ATÉ A ESCOLA DA COMUNIDADE DE SÃO BRÁS.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, por meio do Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Indicação e, após aprovação em Plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, recomendando a disponibilização de um **ônibus novo** para atender ao transporte dos alunos da comunidade de Ponta de Pedras até a escola da Comunidade de São Brás.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir transporte escolar seguro, digno e adequado aos estudantes da comunidade. O veículo atualmente utilizado encontra-se em péssimas condições, frequentemente apresentando falhas mecânicas e deixando os alunos no meio do trajeto, o que compromete a **continuidade escolar, a segurança e o direito constitucional à educação**.

Cumpre destacar que o **artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988** estabelece como dever do Estado a **garantia de transporte escolar gratuito** aos estudantes da educação básica pública, sempre que necessário para assegurar o acesso e a permanência na escola.

No mesmo sentido, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, em seu **artigo 4º, inciso VIII**, determina que é dever do Estado garantir "**atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde**".

Além disso, o **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, criado pela **Lei nº 10.880/2004**, destina-se a garantir, com apoio financeiro da União, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais, reforçando a responsabilidade dos entes federativos em fornecer transporte escolar de qualidade.

Portanto, considerando os riscos e transtornos enfrentados pelos alunos de Ponta de Pedras e a obrigação legal e constitucional do Poder Público em oferecer transporte escolar gratuito e adequado, é urgente a substituição do veículo por um **ônibus novo**, assegurando a dignidade, a segurança e a efetividade do direito à educação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 01 de setembro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82